



DIÁRIO OFICIAL DE 19/11/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI 1.114, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958.

Autor: Deputado Bezerra Neto

Dá nova redação ao artigo 58,
da lei 687, de 12 de dezembro de 1953
(Código de Organização Judiciária).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ao artigo 58, da lei 687, de 12 de dezembro de 1953 (Código de Organização Judiciária) acrescente-se § 5º - Serão dispensados da exigência de idade os escreventes que tenham sido aprovados em concurso para escrivães dos juizes de direito, oficiais de registros públicos e de protestos de título, e tabeliães-de notas, desde que o concurso haja sido realizado dentro dos cinco (5) anos anteriores à nomeação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 15-de dezembro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1958,
137º da Independência e 70º da República.

*J. Ponce de Andrade
Guedes*

Registrada na fls. 41, do
Arquivo Competente.
Em 29/11/59.
M. G. G. G.